

Número SIGA: 5.101.10923.1.01.07123.01.2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE Nº 071/2023/AGEVAP DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE  
ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE DEMANDAS  
HÍDRICAS E ATUALIZAÇÃO DOS BALANÇOS  
HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PARAÍBA DO SUL, QUE ENTRE SI  
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS  
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E O  
CONSÓRCIO NIPPON KOEILAC-REGEA-  
RHAMA (4R018).**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73,  
Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245,  
inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua  
Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] e por sua  
Diretora-Executiva Interina - Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra, [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada simplesmente  
**CONTRATANTE**, e, de outro lado, o consórcio **NIPPON KOEILAC – REGEA – RHAMA (4R018)**, sediado na Rua Cláudio Soares, nº 72, salas 301 a 303,  
Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.422-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
53.192.534/0001-23, neste ato representado por Eiti Kurokawa, [REDACTED]



[REDAÇÃO MUDADA], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo, com fundamento no Processo Administrativo nº 109/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo de tem como objeto o aditivo de prazo ao Contrato nº 071/2023/AGEVAP, firmado em 22 de dezembro 2023, com vigência de 21 (vinte e um) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço em 25 de janeiro de 2024, bem como a inclusão de cláusula LGPD, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Resolução ANA nº 122/2019 e justificativas apresentadas no processo administrativo nº 109/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Pelo presente aditivo, o contrato terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar de 25 de outubro de 2025, vigendo até 25 dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**3.1.** Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 071/2023 a **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**, cuja redação segue abaixo:

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1.** O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas



funções.

- 21.2. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 21.3. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 21.4. O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 21.5. O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 21.6. O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuênciia.
- 21.7. Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 21.8. Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.



- 21.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 21.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.
- 21.10.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.
- 21.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 4.1.** O CONTRATADO, ao assinar o presente Termo Aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.2.** O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 5.1.** O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Resolução ANA nº 122/2019, e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 109/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**



- 6.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 7.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende/RJ, 21 de outubro de 2025.

ALINE RAQUEL DE  
ALVARENGA [REDACTED]  
[REDACTED] Assinado de forma digital  
por ALINE RAQUEL DE  
ALVARENGA [REDACTED]  
Dados: 2025.10.21 08:59:20  
-03'00'

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP



REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA [REDACTED]  
[REDACTED] Assinado de forma digital  
por REJANE MONTEIRO DA  
SILVA PEDRA [REDACTED]  
Dados: 2025.10.16  
16:54:16 -03'00'

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA

Diretora-Executiva Interina - Resende

AGEVAP

Assinado de forma digital por  
EIITI KUROKAWA [REDACTED]  
Dados: 2025.10.15 20:33:00  
-03'00'

EIITI KUROKAWA

NIPPON KOEILAC – REGEA – RHAMA (4R018)

### TESTEMUNHAS:

VALERIA RODOLFO DE  
SOUZA MELLO

Assinado de forma digital por VALERIA  
RODOLFO DE SOUZA MELLO  
Dados: 2025.10.16 10:53:34 -03'00'

NOME:

CPF:

RG:

NOME: RAISSA

Assinado  
digitalmente por

CPF: BAHIA

RAISSA BAHIA  
GUEDES [REDACTED]

RG: GUEDES:0

Data: 2025.10.16  
11:20:21 -03'00'

